



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – N°928 – Major Sales-RN, terça-feira, 27 de agosto de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

Decreto nº142, de 26 de agosto de 2019.

Portaria de nº 121/2019-GP., de 26 de agosto de 2019.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº928– Major Sales-RN, terça-feira, 27 de agosto de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº142, de 26 de agosto de 2019.

Autoriza a Venda Direta de Bens Inservíveis, conforme disposto na Lei 8.666/93 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições do inciso I, do Art. 5º; inciso VI, do Art. 12; nos incisos I, II e VI, do Art. 68; no Art. 69; Art's. 133 e 134 e, no parágrafo único, do Art. 143, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal 4.320/64 e 8.666/93;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 383, de 25 de março de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal promover leilão para alienar bens do Município considerados inservíveis;

Considerando os Autos do Processo Administrativo 0003.03.2019-SAP, datado de 11 de março de 2019;

Considerando o Parecer de nº 023/2019, do Secretário Especial de Assuntos Jurídicos;

Considerando a realização de leilão administrativo para alienação de bens móveis inservíveis em Primeira, Segunda e Terceiras Chamadas;

Considerando o interesse público;

Considerando que a recuperação dos bens em questão fica extremamente oneroso ao erário municipal;

Considerando que a recuperação dos mesmos não atenderia as atuais demandas do Município;

Considerando as disposições do Decreto Municipal de nº 123, de 1º de abril de 2019, que declara bens inservíveis para efeito de realização de Leilão Administrativo;

Considerando que vender um bem público é uma das formas que o Prefeito tem de administrar o patrimônio municipal;

Considerando, que naturalmente este ato de alienação da coisa pública tem que ser respaldada na conveniência e oportunidade;

Considerando que consistindo seu ato na venda de um bem imóvel municipal, deve

ele ser precedido de prévia autorização legislativa, cujo projeto de lei é de iniciativa do

próprio Prefeito, e licitação, na modalidade de concorrência, consoante o disposto no Art.

23, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (grifo nosso);

Considerando que tratando-se de venda de bens móveis inservíveis para a administração é exigível licitação, na modalidade de leilão, conforme disposto no Art. 22, § 5º, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que os bens foram previamente avaliados;

Considerando que se a Administração realiza licitação para a venda de bens, móveis ou imóveis, e atende às exigências impostas pela ordem jurídica – conforme de forma incontestes pelos Autos do Processo Administrativo

em Epígrafe –, vindo a licitação a ser deserta, há fundamento legal para alienar diretamente os objetos, in caso, com fundamento, no inciso V, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando que a realização de outros Leilões Públicos, para os bens, objeto do presente Decreto, torna-se oneroso ao erário Municipal;

Considerando, por fim, estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º Com fulcro no inciso V, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, *determinara*

realização de VENDA DIRETA, dos bens inservíveis a seguir especificados, objetivo de Leilão Público realizado em Primeira, Segunda e Terceiras Chamadas, sem obtenção de compra-dor.

Parágrafo Único. Para a alienação em Venda Direta dos declarados como bens inservíveis, tornando-se bens de uso dominical, os que constam do Laudo de Avaliação da Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de Major Sales/RN., na forma abaixo relacionados:

I - 01 (um) Veículo de Passageiro tipo Automóvel, Ford Fiesta 1.6, ano de fabricação e modelo 2013, cor predominante branca, flex (álcool/gasolina), placas OKA-2841, com valor mínimo estipulado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

II - 01 (uma) Especial/Caminhonete/Ambulância, marca Fiat/Ducato GreencarMC3, ano de fabricação e modelo 2015, cor branca, movido à diesel, placas OWG-7211, com valor estipulado para Venda Direta, de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

III - 01 (um) Trator Agrícola de Rodas, marca Ursus, Modelo 2.75, em nome de Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, com valor para Venda Direta estipulado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - 01 (uma) Grade Hidráulica de 28 discos de 18M. Piccin, com valor estipulado para Venda direta em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2º Para a realização da Venda Direta dos Bens Inservíveis acima dispostos, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a elaborar o Edital de Venda, com valores, prazos e forma de credenciamento dos interessados.

Art. 3º Fica a Comissão Especial de Desfazimentos de Bens Inservíveis, criada pela Portaria de nº 027, de 12 de março de 2019, autorizada a promoção do evento de Venda Direta dos Bens Inservíveis não arrematados em Hasta Pública, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº928– Major Sales-RN, terça-feira, 27 de agosto de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2019.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria de nº 121/2019-GP., de 26 de agosto de 2019.

Autoriza Pagamento de Verba Indenizatória a ex-servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II, VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerimento do ex-servidor ÉRICK JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, protocolado em 31/7/2019;

Considerando que o referido Requerimento, solicita o pagamento de verbas indenizatórias de Adicional Noturno e Adicional de Insalubridade;

Considerando o Parecer Técnico Jurídico emitido pelo Ilmo. Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, de nº 023/2019, de 26 de agosto de 2019;

Considerando as disposições da Lei Municipal 208/2019;

Considerando as disposições do Atestado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o pagamento, em parcela única, através de transferência bancária, o valor de R\$ 7.435,50 (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) ao ex-servidor, ÉRICK JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO.

Parágrafo Único. O pagamento de que trata a presente Portaria se dá em razão de verbas indenizatórias de Adicional Noturno e de Insalubridade não pagas em tempo tempestivamente.

Art. 2º Sobre o custeio de pagamento das referidas verbas devem incidir o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, de conformidade com a alíquota aplicável.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria, correrão à

conta de Dotações Orçamentárias específicas, consignadas na LOA/2019.

Art. 4º Esta Portaria Entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º _____ Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prer. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2019.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL